DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4156/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6751/2014
PROTOCOLO	:	1465024
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 637/638/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	NILCATEX TÊXTIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 55/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.515,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 55/2010, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira das Notas de Empenho nº 637-638/2010 (peça 12), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por sua Secretaria Municipal, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Nilcatex Têxtil Ltda., CNPJ/MF nº 95.948.618/0002-75, por seu Representante, como favorecida.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 55/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes destinados a atender a guarda municipal de Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 12).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 77.675,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 12).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 3).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 10284/2014 (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-5047/2015 (peça 16 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade de Convite nº 55/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes destinados a atender a guarda municipal de Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 12).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 77.675,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 12).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, conforme definido no item 12.2 do instrumento convocatório (peça 3).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 15 - fl. 4):

Valor Empenhado	R$ 75.675,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 75.675,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 75.675,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (15 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Convite nº 55/2010** e da formalização e execução das **Notas de Empenho nº 637/2010 e 638/2010** emitida pela **Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) em favor de **Nilcatex Têxtil Ltda** (CNPJ nº 95.948.618/0002-75)nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o encaminhamento intempestivo da documentação a este Tribunal de Contas, conforme item 4, desta análise.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem

como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 16 - fl. 1), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas, visto que a intempestividade na remessa dos documentos nenhum prejuízo ocasionou ao regular processamento do presente feito.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 55/2010, a formalização do substitutivo contratual representado pelas Notas de Empenho nºs 637-638/2010 (peça 12), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por sua Secretaria Municipal, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Nilcatex Têxtil Ltda., CNPJ/MF nº 95.948.618/0002-75, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pelas Notas de Empenho nºs 637/638-2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti, CPF/MF nº 140.930.731-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator